



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



Processo Administrativo nº 240405/2023

Dispensa de Licitação nº 005/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 005.001/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS – MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA J. K. SERVIÇOS E COMERCIO LTDA, CNPJ: 44.464.161/0001-01, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE VIDRAÇARIA EM GERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA, localizada na Av. Getúlio Vargas, nº 135, centro, CEP: 65.665-000, São João dos Patos/MA, através da Secretaria Municipal de Administração, inscrito no CNPJ nº 06.089.668/0001-33, neste ato representada pela Sra. Thuany Costa de Sá Gomes, Secretária Municipal de Administração, portadora do CPF nº 038.921.083-82, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa J.K. SERVIÇOS E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.464.161/0001-01, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 66, Centro, São João dos Patos/MA, neste ato representado pelo Sr. José Da Guia Costa da Silva, CPF nº 562.741.063-91, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, resultante do processo administrativo de Dispensa de Licitação nº 005/2023, com a finalidade de reger a relação de direitos e obrigações entre a PREFEITURA e a CONTRATADA, nos termos dispostos na Lei 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, e segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato é firmado com amparo no resultado da Dispensa de Licitação nº 005/2023, Processo Administrativo nº 240405/2023, vinculando-se ao presente contrato, como se nele estivessem transcritos de forma integrante e inseparável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO, CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO E PRAZO DE ENTREGA

2.1. O objeto do Contrato é a contratação de empresa para prestar serviços de vidraçaria em geral, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração de São João dos Patos/MA. A seguir são apresentados os itens objeto desse Contrato, suas quantidades, valores unitários e totais:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO					
ORD	DESCRIÇÃO PRODUTOS/ SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT./ METRO	VALOR/METRO	TOTAL
1	Fornecimento e instalação de espelho.	SERVIÇOS	5	R\$ 180,00	R\$ 900,00
2	Fornecimento e instalação de portas e janelas de vidro.	SERVIÇOS	6	R\$ 690,00	R\$ 4.140,00
3	Fornecimento de cortinas.	SERVIÇOS	7	R\$ 290,00	R\$ 2.030,00
4	Fornecimentos de persianas	SERVIÇOS	6	R\$ 386,00	R\$ 2.316,00
5	Fornecimento e instalação de forro PVC.	SERVIÇOS	31	R\$ 85,00	R\$ 2.635,00
6	Fornecimento e instalação de forro gesso.	SERVIÇOS	20	R\$ 60,00	R\$ 1.200,00

7	Fornecimento e aplicação de fumê.	SERVIÇOS	14	R\$ 120,00	R\$ 1.680,00
8	Fornecimento e instalação de parede de gesso.	SERVIÇOS	20	R\$ 130,00	R\$ 2.600,00
TOTAL					R\$ 17.501,00

Valor Total: R\$ 17.501,00 (dezesete mil, quinhentos e um reais).

2.2. Os itens objeto desta contratação serão contratados sob demanda e deverão atender às especificações técnicas constantes neste Contrato.

2.3. Serão aceitos os itens que estiverem de acordo com as especificações desse Termo de Contrato, os quais serão recebidos como se segue:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;

2.4. O prazo de entrega será de 15 (quinze) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Fornecimento, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E DOS PAGAMENTOS

3.1. Pela contratação do objeto deste contrato, o contratante pagará a contratada o valor total de R\$ 17.501,00 (dezesete mil, quinhentos e um reais).

3.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, em conta Bancária em nome da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas, que correrão à conta dos recursos orçamentários desta Prefeitura Municipal, estão assim previstos:

02 PODER EXECUTIVO
03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0003.2004.0000 MANUT. E FUNC. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICO.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. A vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura, encerrando-se em 31 de dezembro de 2023.

5.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme legislação vigente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

- 6.1. O objeto do presente contrato poderá sofrer reajuste, mediante apresentação de justificativa, após 30 (trinta) dias da data de assinatura.
- 6.2. Quando do reajuste previsto no item anterior, devem ser observados o limite de 25% bem como o limite de R\$ 17.600,00.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Caberá à CONTRATADA:

- a) responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, impostos, tributos e contribuições, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- b) responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- c) fornecer o objeto no prazo, local indicado, na qualidade e condições previstas no Termo de Referência, bem como de acordo com a proposta e o edital da Dispensa de Licitação 005/2023;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- f) Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto desta contratação;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- h) Cumprir rigorosamente os prazos e as demais exigências constantes do edital e seus anexos;
- i) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- j) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital da Dispensa de Licitação 005/2023 e neste contrato.

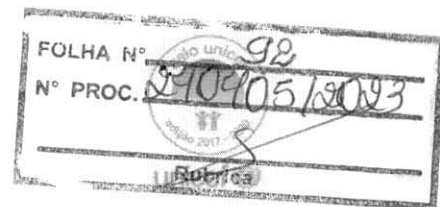
CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Caberá ao CONTRATANTE:

- a) prestar as informações e os esclarecimentos, relativos a esta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- b) comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na execução do objeto e interromper imediatamente a execução, se for o caso;
- c) permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, sempre que necessário à execução do objeto, nos horários previamente acordados;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos entregues em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- e) fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado e desde que a contratante tenha cumprido com suas obrigações contratuais;
- f) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas no contrato e no Termo de Referência.
- g) Designar uma comissão ou servidor, o qual ficará responsável pela fiscalização e acompanhamento do fornecimento dos serviços consoante às especificações no Termo de Referência.
- h) Indicar o local para o fornecimento via Ordem de Serviços;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



i) Proporcionar todas as facilidades para que o Fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado no cumprimento da obrigação sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

- a) Multa moratória 2% (dois por cento) sobre o valor do respectivo fornecimento, em caso de recusa, injustificada, na entrega dos serviços;
- b) Multa moratória diária de 2% (dois por cento) sobre o valor do respectivo fornecimento, em caso de não substituição de serviço recusado pela CONTRATANTE;
- c) Multa moratória diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor do respectivo Contrato, em caso de falta de fornecimento, salvo os casos fortuitos ou de força maior, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento);

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além da multa indicada no parágrafo anterior, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de São João dos Patos/MA, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA estará sujeita à aplicação de sanções previstas no Parágrafo Segundo, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) Fornecer os itens em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) Não substituir, no prazo estabelecido, os serviços recusados pela Contratante;
- c) Descumprir os prazos e condições previstos neste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São João dos Patos/MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEXTO - Caberá ao Gestor do Contrato propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação na imprensa oficial, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33

FOLHA Nº	93
Nº PROC.	240405/2023
Rubrica	

PARÁGRAFO OITAVO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO - Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

10.1. É vedada a cessão ou transferência total ou parcial dos direitos e/ou obrigações inerentes ao Termo de Referência, por quaisquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TOLERÂNCIA/NOVAÇÃO

11.1. A tolerância não enseja em novação, sendo que qualquer alteração, por mais simples que seja, deverá ser feita obrigatoriamente por ajuste escrito entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

12.1. São partes integrantes do presente contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrições ou referências, todo o conteúdo do Processo Administrativo nº 240405/2023, em cujos autos foi promovida Dispensa de Licitação nº 005/2023.

12.2. As partes contratantes observarão as disposições constantes no presente Contrato, em especial as cláusulas que tratam do objeto, das condições de execução dos serviços, da garantia e suporte técnico, das obrigações da contratada e contratante, da aceitação e do pagamento, do acompanhamento e fiscalização e das penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos da Lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais previstas no mesmo instrumento legal, na Lei n.º 10.520/02 e no Edital da licitação em epígrafe.

13.2. O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o respectivo Contrato, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FISCAL DE CONTRATO

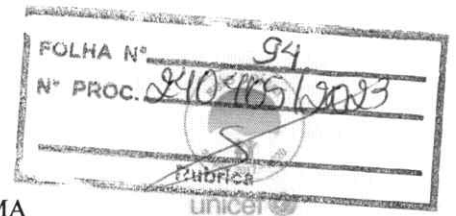
14.1 A CONTRATANTE designará um FISCAL DE CONTRATO ou EQUIPE DE FISCAIS, conforme o caso, o qual promoverá o acompanhamento do fornecimento dos produtos e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma, conforme Artigo 58, inciso III, c/c Artigo 67, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

14.2 Aplicam-se, subsidiariamente as disposições constantes da SEÇÃO V da Lei nº 8.666/93, que versa sobre inexecução e rescisão dos contratos administrativos celebrados com a Administração Pública.

14.3 Ficam ressalvadas as demais sanções administrativas aplicáveis aos Contratos Administrativos, conforme disciplinam aos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, é o da Justiça Estadual, Comarca de São João dos Patos/MA.


E por estarem acordes as partes contratantes, por seus representantes legais, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

São João dos Patos/MA, em 12 de maio de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA

Thuany Costa de Sá Gomes
Secretária Municipal de Administração
CONTRATANTE



J.K. SERVIÇOS E COMERCIO LTDA

CNPJ nº 44.464.161/0001-01

Representante:

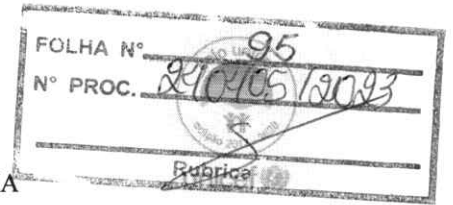
José da Guia Costa da Silva

CPF nº 562.741.063-91

CONTRATADA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



PUBLICAÇÃO NO MURAL

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 005.001/2023 – Processo Administrativo nº 240405/2023.
PARTES: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO PATOS/MA, neste ato denominado CONTRATANTE, através do Secretaria Municipal de Administração e a empresa **J.K. SERVIÇOS E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 44.464.161/0001-01, **OBJETO:** Contratação de empresa para prestar serviços de vidraçaria em geral, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração de São João dos Patos/MA. **VIGENCIA:** 12/05/2023 a 31/12/2023. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 17.501,00 (dezesete mil, quinhentos e um reais). **MODALIDADE:** Dispensa de Licitação, com **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, **RECURSOS:** PODER: 02 PODER EXECUTIVO/ÓRGÃO: 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/UNIDADE: 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 04.122.0003.2004.0000 MANUT. E FUNC. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO - 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICO. São João dos Patos - MA, 12 de maio de 2023. Thuany Costa de Sá Gomes, Secretária Municipal de Administração.

Gestor Municipal de Políticas de Erradicação do sub-registro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica" e "Comitê" se equivalem.

Art. 2º. Para fins deste Decreto, compreende-se como documentação civil básica os seguintes documentos:

- I - Certidão de Nascimento;
- II - Carteira de identidade ou Registro Geral (RG);
- III - Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- IV - Título de Eleitor;
- V - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- VI - Certidão de Óbito.

Art. 3º. O Comitê, órgão deliberativo, normativo e consultivo terá os seguintes objetivos:

- I - Planejar e avaliar a implementação de políticas públicas de erradicação do sub-registro civil de nascimento e de ampliação do acesso à documentação básica, por meio da união de esforços com órgãos federais, estaduais e municipais, bem como de entidades da sociedade civil;
- II - Mapear as áreas de maior ocorrência do sub-registro de nascimento, realizando ações de mobilização específicas direcionadas a esses grupos;
 - Fortalecer e divulgar orientações sobre documentação básica;
 - Ampliar a rede de serviços de registro civil de nascimento e documentação básica, com atenção à implantação de Unidades Interligadas de Registro Civil de Nascimento em maternidades;
- IV - Aperfeiçoar o sistema municipal de registro civil de nascimento, garantindo capilaridade, mobilidade, informatização, uniformidade, padronização e segurança ao sistema;
- V - Propor medidas, em cooperação com os órgãos da Administração Pública, Poder Judiciário, Cartórios e quaisquer outras entidades, para o fortalecimento e aprimoramento do registro civil das pessoas naturais e ampliação do acesso à documentação básica.

Art. 4º. O Comitê será integrado por um representante, titular e suplente, de cada órgão a seguir indicado, indicados pelos respectivos gestores da pasta:

- I - Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Infraestrutura, que o coordenará;
- II - Secretaria Municipal de Gabinete;
- III - Secretaria Municipal de Saúde;
- IV - Secretaria Municipal de Educação;
- V - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

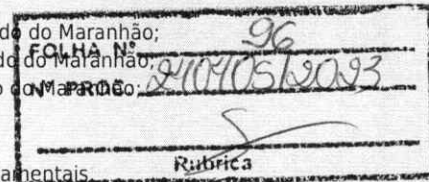
- VI - Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;
- VII - Conselho Municipal do Idoso;
- VIII - Conselho Tutelar;
- IX - Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais;
- X - Representante do Poder Legislativo Municipal.

§1º. O Comitê será presidido e coordenado pelo representante da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Infraestrutura.

§2º. Os representantes de cada órgão, titulares e suplentes, serão indicados pelo gestor da respectiva pasta no prazo de até 90 (noventa dias) a partir da publicação deste decreto.

§3º. Poderão, ainda, ser convidados a participar como colaboradores do Comitê, os seguintes órgãos, entidades públicas, privadas ou da sociedade civil, atuantes da área objeto deste decreto, com a finalidade de contribuir na discussão, consecução e acompanhamento das ações executadas:

- I - Defensoria Pública do Estado do Maranhão;
- II - Ministério Público do Estado do Maranhão;
- III - Poder Judiciário do Estado do Maranhão;
- IV - Hospital municipal;
- V - Entidades de classe;
- VI - Organizações não governamentais.



Art. 5º. O Comitê deverá se reunir pelo menos a cada 4 meses a fim de discutir as ações para consecução dos objetivos de sua competência.

Art. 6º. Caberá ao Comitê elaborar e aprovar seu regimento interno.

Art. 7º. A participação nas atividades do Comitê é considerada serviço público relevante, vedada a remuneração, a qualquer título, de seus integrantes e eventuais convidados.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER - MA, GABINETE DA PREFEITA, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

JOSERLENE SILVA BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeita Municipal de São João do Sóter - MA

Publicado por: FRANCISCO ONETE DA SILVA CARDOSO
Código identificador: 0269d43e96e4c759f6b10b933defbfa5

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 001.002/2023. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2023.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001.002/2023. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Contratante: Secretaria Municipal de Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ: 10.547.447/0001-39, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr.º Kairo Coelho de Sousa Correa. **Contratado:** ADÃO RUFINO DA SILVA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 11.319.175/0001-82. Localizada na Av. Primeiro De Maio, Nº 1112, Bairro Centro, Paraibano/MA - CEP: 65.670-000. **Data da Assinatura:** 12 de maio de 2023. **Valor do contrato** R\$ 52.083,00 (cinquenta e dois mil e oitenta e três reais), **Origem:** PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. **Objeto:** Fornecimento de passagens terrestres para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **VIGÊNCIA:** 12/05/2023 à 31/12/2023. **Fonte de Recurso:** PODER: 02 PODER EXECUTIVO, ÓRGÃO: 0216 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS, UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS, 10 302 0031 2078 0000 - MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE REDE DE SERVIÇOS HOSPITALARES, 3 3 90 39 000 - OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIRO - PJ. **Kairo Coelho de Sousa Correa- Secretária Municipal de Saúde. São João dos Patos - MA, 12 de maio de 2023.**

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: b202c476348e6315412218701f087ec5

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 005.001/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2023.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 005.001/2023 -Processo Administrativo nº 240405/2023. PARTES: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO PATOS/MA, neste ato denominado CONTRATANTE, através do Secretaria Municipal de Administração e a empresa **J.K. SERVIÇOS E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 44.464.161/0001-01, **OBJETO:** Contratação de empresa para prestar serviços de vidraçaria em geral, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração de São João dos Patos/MA. **VIGENCIA:** 12/05/2023 a 31/12/2023. **VALOR DO CONTRATO:** R\$

17.501,00 (dezesete mil, quinhentos e um reais). MODALIDADE: Dispensa de Licitação, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, **RECURSOS:** PODER: 02 PODER EXECUTIVO/ÓRGÃO: 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/UNIDADE: 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 04.122.0003.2004.0000 MANUT. E FUNC. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO - 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICO. São João dos Patos - MA, 12 de maio de 2023. Thuany Costa de Sá Gomes, Secretária Municipal de Administração.

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: 6cf79d9e4f9570191300a9a67d97b278

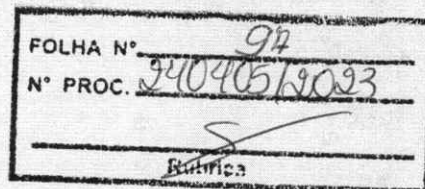
COMUNICADO. RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS N.º 009/2023.

COMUNICADO

RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO.

TOMADA DE PREÇOS N.º 009/2023.

Processo Administrativo nº 210301/2023



A Comissão Permanente de Licitação - CPL informa a todos os interessados o resultado do julgamento dos documentos de habilitação das empresas participantes da TOMADA DE PREÇOS N.º 009/2023, que objetiva a Contratação de empresa para a prestação de serviços de reforma e ampliação de escolas no Município, que teve sua continuação ontem, quinta-feira, dia 11 de maio de 2023, para divulgação do resultado do julgamento da habilitação dos licitantes participantes o qual após a análise dos documentos de habilitação pela CPL e pelo setor de engenharia do Município, foi constatado que das 08 (oito) empresas participantes apenas 05 (cinco) empresas atenderam a todos os requisitos, sendo declaradas devidamente HABILITADAS e 03 (três) empresas não atenderam a todos os requisitos sendo declaradas INABILITADAS, conforme a seguir especificamos, constando na ata a motivação da inabilitação e o parecer da Engenharia:

EMPRESAS HABILITADAS:

1. ENTEC EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ: 19.543.790/0001-80
2. NATUS SERV.E LOC. DE EQUIP.E MÁQUINAS PESADAS CNPJ: 30.962.822/0001-14
3. J. W. SOUSA LIMA EIRELI CNPJ: 08.672.027/0001-32
4. PADRÃO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 00.394.772/0001-55
5. F & F CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 14.795.690/0001-27

EMPRESAS INABILITADAS:

1. PHOENIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS, CNPJ: 31.457.905/0001-19
2. REALIZA ENGENHARIA E IMOBILIÁRIA LTDA CNPJ: 41.768.172/0001-97
3. ATHIE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 21.189.155/0001-98

DA ABERTURA DE PRAZO RECURSAL: Ao final do julgamento e divulgação do resultado do julgamento da habilitação, foi aberto o prazo para manifestação de recurso contra o julgamento da habilitação, permanecendo os envelopes de proposta de preços devidamente lacrados sob a guarda da CPL, sendo lavrada ata da sessão que segue nos autos.

NOTA: Fica aberto o prazo para manifestação de recurso contra o julgamento dos documentos de habilitação a todos os interessados a partir da publicação deste. A ata da sessão está disposta no Portal da Transparência do Município no endereço:
<https://saojoaodospatos.ma.gov.br/transparencia/>

São João dos Patos (MA), em 12 de maio de 2023.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:

Gilvana Noleto Araújo Correa
Presidente da CPL

Francisco Eduardo da Veiga Lopes
Secretário da CPL

Suelieny Vieira de Oliveira
Membro da CPL

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: 9f8675601d6db8a2cf40a6d4cc0810d0

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

1. Trata-se de designação de servidor para acompanhamento e fiscalização da execução de contratação, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.
2. Fica designado o servidor abaixo indicado para exercer a função de fiscal do contrato celebrado entre a Secretaria Municipal de Administração de São João dos Patos/MA e a empresa **J.K. SERVIÇOS E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº **44.464.161/0001-01**, conforme se segue:

FISCAL DO CONTRATO:

NOME: Jucinele Castro de Lima

FUNÇÃO: Fiscal de Contrato

REFERENTE:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240405/2023

CONTRATO Nº 005.001/2023

OBJETO: Contratação de empresa para prestar serviços de lavagem automotivo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de São João dos Patos/MA.

DATA DE ASSINATURA: 12/05/2023

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2023

3. Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto ou da prestação do serviço, a fim de que as normas que regulam o instrumento contratual sejam devidamente observadas, anotando em registro próprio todas as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência pertinente àquela.

São João dos Patos/MA, 12 de maio de 2023.



Thuaney Costa de Sá Gomes
Secretária Municipal de Administração
Portaria nº 001/2021

A empresa:

J.K. SERVIÇOS E COMERCIO LTDA

CNPJ: 44.464.161/0001-01

ENDEREÇO: Av. Getúlio Vargas, nº66, Centro, São João dos Patos/MA.

ORDEM DE SERVIÇOS

Prezados Senhores,

Pelo presente autorizo a contratação de empresa para prestar serviços de vidraçaria em geral, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração de São João dos Patos/MA, objeto do Processo Administrativo nº 240405/2023, Dispensa de Licitação nº 005/2023, conforme itens apresentados na proposta de preços da proponente supra.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO					
ORD	DESCRIÇÃO PRODUTOS/ SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT./ METRO	VALOR/ME- TRO	TOTAL
1	Fornecimento e instalação de espelho.	SERVIÇOS	5	R\$ 180,00	R\$ 900,00
2	Fornecimento e instalação de portas e janelas de vidro.	SERVIÇOS	6	R\$ 690,00	R\$ 4.140,00
3	Fornecimento de cortinas.	SERVIÇOS	7	R\$ 290,00	R\$ 2.030,00
4	Fornecimentos de persianas	SERVIÇOS	6	R\$ 386,00	R\$ 2.316,00
5	Fornecimento e instalação de forro PVC.	SERVIÇOS	31	R\$ 85,00	R\$ 2.635,00
6	Fornecimento e instalação de forro gesso.	SERVIÇOS	20	R\$ 60,00	R\$ 1.200,00
7	Fornecimento e aplicação de fumê.	SERVIÇOS	14	R\$ 120,00	R\$ 1.680,00
8	Fornecimento e instalação de parede de gesso.	SERVIÇOS	20	R\$ 130,00	R\$ 2.600,00
TOTAL					R\$ 17.501,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



São João dos Patos/MA, 12 de maio de 2023.

Thuaney Costa de Sá Gomes
Secretária Municipal de Administração
Portaria nº 001/2021

RECEBIDO EM 17/05/2023.

J.K. SERVIÇOS E COMERCIO LTDA

CNPJ Nº 44.464.161/0001-01

REPRESENTANTE

JOSÉ DA GUIA COSTA DA SILVA

CPF Nº 562.741.063-91